



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

2

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.6. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍÁ E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES - **Proposta- Aprovação de Minuta - Protocolo a celebrar** - Na sequência de pedido formulado pela União das Freguesias de Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, registado em GSP sob o nº 36 em 12/03/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente os seguintes investimentos:

- Alargamento da Travessa de Lages e Rua das Veigas, em Paço Vedro de Magalhães, e Rua do Alto de Quintela, em Vila Nova de Muía;

Ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, nos termos das alíneas o) e ccc) do n.º1 do art.º 33 e da alínea j) do n.º1 do art.º 25, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

**Minuta**

**Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães**

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**

e

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, pessoa coletiva nº 510 838 855, devidamente representada pelo seu Presidente, José António Silva, com poderes para este ato, como **Segunda Outorgante**;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, acordam na transferência de um apoio financeiro à referida entidade



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

para o alargamento da Travessa de Lages e Rua das Veigas, em Paço Vedro de Magalhães, e Rua do Alto de Quintela, em Vila Nova de Muía.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, o valor total de 49.650,51 euros, distribuído da seguinte forma pelos referidos investimentos:

- Alargamento da Travessa de Lages, Paço Vedro de Magalhães – 7 685,11 €

- Rua das Veigas, Paço Vedro de Magalhães- 21 136,40 €

- Rua do Alto de Quintela, Vila Nova de Muía- 20 829,00 €

O apoio financeiro será pago até ao final do segundo semestre de 2021, de acordo com a disponibilidade de tesouraria do município, sendo que a despesa tem o nº de compromisso 644/2021.

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães responsabiliza-se pela correta utilização da verba a receber, bem como pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Parágrafo único:**

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União de Freguesias,

José António Silva.”

Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

A transferência de competências deve salvaguardar, sempre, os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

A concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- I. O não aumento da despesa pública global;
- II. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- III. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- IV. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- V. A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Assim, proponho que se celebre com a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde, além do mais, se prevê a transferência do montante de 29 113,17 euros (IVA incluído), para a execução de coletor de águas residuais e pavimentação da Rua da Quinta, em Paço Vedro Magalhães.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, com o NIPC 510 838 855, representada pelo seu Presidente José António Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/201, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, designadamente na execução de coletor de águas residuais e pavimentação da Rua da Quinta, em Paço Vedro Magalhães.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

b) O Código do Procedimento Administrativo.  
Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;
- c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objeto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.

2. Compete à Freguesia:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.

3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:

- a. Comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;
- b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respetiva prestação de contas, que deve ser remetida à Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães a quantia de 29 113,17 euros (IVA incluído).

A verba a transferir está compromissada com o n.º 533/2021 datado de doze de abril de dois mil e vinte e um.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Parágrafo único:**



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou \_\_\_\_\_ a presente minuta de contrato. A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(José António Silva).”

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o proposto e remete-lo à Assembleia Municipal para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 13 de maio de 2021.-----

A Chefe de Divisão,

(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr.ª)

